



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2021

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO GRÁFICA DE CARNÊS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA ME**", inscrita no CNPJ/MF nº 25.190.847/0001-07, situada à Avenida Santos Dumond, nº 731, fundos, Bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89218-100, telefone (47) 4101 8990, e-mail: celso@copecdigital.com.br, neste ato representada pelo senhor **LUCAS RIZZI FALASCA DUARTE**, portador do CPF/MF nº 062.771.179-04 e RG nº 7397476, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços gráficos para impressão e montagem de carnês de tributos e taxas municipais:

1.1.1 - Os carnês de IPTU deverão ser confeccionados como ficha de arrecadação padrão FEBRABAN, auto talonados, com dois grampos, lombada adesiva sobre os grampos, juntamente com a publicidade, layouts e postados pela Prefeitura por meio de empresa oficial na forma de Carta Simples.

1.1.2 - Os carnês de ISSQN deverão ser confeccionados como ficha de arrecadação padrão FEBRABAN, auto talonados, com dois grampos, lombada adesiva sobre os grampos, juntamente com a publicidade, layouts e encaminhados à Prefeitura para postagem por meio de empresa oficial na forma de Carta Simples

1.1.3 - Todos os carnês deverão conter código de barras para pagamento que deverá ser padrão FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, bem como deverão conter, na capa, o carimbo da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.1.4 - O Departamento responsável do **CONTRATANTE** enviará os arquivos para impressão e a empresa vencedora do certame, antes de colocá-los em produção, deverá enviar o arquivo retorno aos setores competentes para análise de dados e qualidade da impressão.



1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 88/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta Comercial de 21 de outubro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão pública do Pregão nº 88/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no presente ajuste e no Edital da licitação, na modalidade de empreitada por preço unitário.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições gerais:

2.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**;

2.4 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação de serviços a serem executados;

2.5 - A Secretaria de Administração do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento da obrigação contratada, devendo providenciar, mensalmente, o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.6 - Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços os seguintes preços unitários:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	R\$ UNITÁRIO	R\$ SUBTOTAL
1	Impressão de carnês de Taxa de Licença com 01 capa com informações para entrega do carnê impressa em papel branco + 01 contracapa impressa em papel couche com foto da Cidade de Monte Alto + 01 Lâmina contendo demonstrativo do Lançamento Total impressa em papel branco + 01 lâmina contendo orientações ao contribuinte + 02 lâminas de publicidade com fotos e logotipo da Prefeitura Municipal de Monte Alto impressas em papel couche + 05 lâminas referentes as parcelas, impressas em papel branco. Livro rol de Lançamento da Taxa de Licença sem encadernar.	Carnê	2.500	0,984	2.460,00
2	Impressão de carnês de ISS estimado com 01 capa com informações para entrega do carnê impressa em papel branco + 01 contracapa impressa em papel couche com foto da Cidade de Monte Alto + 01 Lâmina contendo demonstrativo do Lançamento Total impressa em papel branco + 01 lâmina contendo orientações ao contribuinte + 02 lâminas de publicidade com fotos e logotipo da Prefeitura Municipal de Monte Alto impressas em papel couche + 12 lâminas referentes às parcelas, impressas em papel branco. Livro rol de Lançamento de ISS estimado sem encadernar.	Carnê	150	0,984	147,60
3	Impressão de carnês de ISS fixo anual com 01 capa com informações para entrega do carnê impressa em papel branco + 01 contracapa impressa em papel couche com foto da Cidade de Monte Alto + 01 Lâmina contendo demonstrativo do Lançamento Total impressa em papel branco + 01 lâmina contendo orientações ao contribuinte + 02 lâminas de publicidade com fotos e logotipo da Prefeitura Municipal de Monte Alto impressas em papel couche + 05 lâminas referentes às parcelas, impressas em papel branco. Livro rol de Lançamento de ISS fixo sem encadernar.	Carnê	600	0,984	590,40



PREFEITURA DE MONTE ALTO



4	Impressão de carnês de IPTU com 01 capa com informações para entrega do carnê impressa em papel branco + 01 contracapa impressa em papel couche com foto da Cidade de Monte Alto + 02 Lâminas de publicidade com fotos e logotipo da Prefeitura Municipal de Monte Alto em papel couche + 01 lâmina contendo demonstrativo do Lançamento Total impressa em papel branco + 01 lâmina contendo orientações ao contribuinte + 12 lâminas referentes às parcelas, impressas em papel branco. Livro rol de Lançamento de IPTU encadernado devendo conter na capa a indicação do número do livro, exercício financeiro e cadastro inicial e final.	Carnê	27.500	1,229	33.797,50
5	Impressão de carnês de CIP com 01 capa com informações para entrega do carnê impressa em papel branco + 01 contracapa impressa em papel couche com foto da Cidade de Monte Alto + 02 Lâminas de publicidade com fotos e logotipo da Prefeitura Municipal de Monte Alto em papel couche + 01 lâmina contendo demonstrativo do Lançamento Total impressa em papel branco + 01 lâmina contendo orientações ao contribuinte + 04 lâminas referentes às parcelas, impressas em papel branco. Livro rol de Lançamento de IPTU encadernado devendo conter na capa a indicação do número do livro, exercício financeiro e cadastro inicial e final.	Carnê	9.900	0,690	6.831,00
Valor Total					43.826,50

3.2 - O valor total estimado para o presente ajuste importa em R\$ 43.826,50 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

3.3 - Estão incluídos no preço avençado, as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, tributos necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

3.5 - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, pode caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A liberação do pagamento devido à **CONTRATADA** ocorrerá no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.2 - O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de carnês efetivamente confeccionados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa **CONTRATADA**.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.

4.4 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em 27 de outubro de 2022.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2.02_, identificada através do código:

02.13.01.00.04.122.0042.2.090.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 722

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO nº 88/2021**, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.

11.3 - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 28 de outubro de 2021.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

LUCAS RIZZI FALASCA DUARTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



PREFEITURA DE
MONTE ALTO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO GRÁFICA DE CARNÊS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 28 de outubro de 2021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUCAS RIZZI FALASCA DUARTE

Cargo: Proprietário

CPF: 062.771.179-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.